

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e ainda a Lei Complementar nº 360/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 360/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos, estabelece o regime jurídico dos servidores do município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Servidora **REGINA DE SOUSA ROCHA**, matrícula funcional nº 194, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 066/2021, de 03 de Setembro 2021, que Dispõe sobre a Flexibilização das Medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Carrasco Bonito/TO, e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação do cenário epidemiológico do Município frente à Covid-19, que tem apresentado diminuição da taxa de contágio e, conseqüentemente, de novos casos;

CONSIDERANDO as disposições sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública, prevista na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a eficácia comprovada da vacinação contra a Covid-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento social, dignidade da pessoa humana com o livre trabalho no Município de Carrasco Bonito-TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o aspecto no sistema de saúde Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a abertura de forma gradual para eventos com a capacidade máxima de 60% de lotação em todo território do Município de Carrasco Bonito, tais como: aniversários, Bailes, festas dançantes ou similares, Churrasco e/ou área de lazer, shows, não podendo ultrapassar 200 pessoas, música ao vivo em bares, palestras, reuniões e outros.

§1º - Fica recomendado que os eventos realizados pelo município ou em eventos realizados em locais públicos ou privados, para que os participantes apresentem a carteira de vacinação com no mínimo a 1ª dose da vacina contra COVID 19.

§2º - Fica determinado o cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo, nos locais de uso coletivo, bem como o acesso e permanência no interior de estabelecimentos público e privado.

§3º - É de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de que trata o caput deste artigo exigir do público o cumprimento de todos os protocolos de segurança já adotados por este município.

Art. 2º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara em todas as vias Públicas, Urbanas e Rurais deste Município.

Art. 3º - É permitido o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, desde que mantenham o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas e que cumpram com as demais medidas de segurança deste município.

Art. 4º - São revogados no Decreto nº 066/2021, de 03 de setembro de 2021, os arts. 2º, 3º e 8º, bem como os incisos VI e VII do art. 4º.

Art. 5º - Os demais artigos, incisos e letras do Decreto nº 066/2021, de 03 de setembro de 2021, ficam inalterados.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais previsões legais instituídas através dos demais decretos ainda vigentes.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal